

**SÚMULA DO PARECER CNE/CEB Nº 3/2026 (\*)**  
**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 13, 14, 15 E 16 DO MÊS DE ABRIL/2026**  
 (Complementar à Publicada no DOU de 4/5/2026, Seção 1, p. 77)

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000217/2025-71. Parecer: CNE/CEB 3/2026. Comissão: Cleunice Matos Rehem (Presidente); Leila Soares de Souza Perussolo (Relatora); Antonio Cesar Russi Callegari; Gastão Dias Vieira; Givânia Maria da Silva; Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho; Ilona Maria Lustosa Becskeházy Ferrão de Souza; Israel Matos Batista; Márcia Teixeira Sebastiani; Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva; e Mariana Lúcia Agnese Costa e Rosa (membros). Relatora: Leila Soares de Souza Perussolo. Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica - Brasília/DF. Assunto: Diretrizes Nacionais para assegurar a continuidade educativa em contextos de crise e interrupções que afetem o cumprimento do calendário escolar, para a garantia do direito à educação em observância aos requisitos mínimos obrigatórios de efetivo trabalho escolar, de duzentos dias, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996). Voto da Relatora: Voto pela aprovação das Diretrizes Nacionais para assegurar a continuidade educativa em contextos de crise e interrupções que afetem o cumprimento do calendário escolar, para a garantia do direito à educação, em observância aos requisitos mínimos obrigatórios de efetivo trabalho escolar, de duzentos dias, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: Em face do disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação - CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE.

Brasília, 18 de maio de 2026  
 CHRISTY GANZERT PATO  
 Secretário Executivo

(\*)N. da Codou: Republicada por ter saído, no DOU de 19/05/2026, Seção 1, pág. 53, com incorreção.

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 450, DE 18 DE MAIO DE 2026

Altera a Portaria FNDE nº 1.014, de 22 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 12.458, de 21 de maio de 2025, e o art. 11, inciso V, do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Os Anexos I, II-A, III-A, III-C e III-G da Portaria FNDE nº 1.014, de 22 de outubro de 2025, passam a vigorar com as seguintes alterações:

#### "ANEXO I

##### ARRANJO DE UNIDADES SUBORDINADAS

I - Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Presidente do FNDE:

##### 1. Gabinete - GABIN

##### 1.1 Coordenação de Gestão Documental - COGDO

##### 1.1.1 Divisão Administrativa de Apoio ao Gabinete - DIAPO

##### 1.2 Coordenação de Integridade e Análise de Conformidade - CICON

##### 1.2.1 Serviço de Elaboração e Revisão do Programa e do Plano de Integridade - SERPI

##### 1.3 Assessor Técnico

##### II - Órgãos Seccionais:

##### 1. Procuradoria Federal - PF-FNDE

##### 1.1 Divisão de Suporte à Gestão - DIGEST

##### 1.2 Subprocuradoria - SUBPC

##### 1.2.1 Coordenação de Contencioso Estratégico - COEST

##### 1.2.1.1 Divisão de Suporte ao Contencioso Estratégico - DIEST

##### 1.2.2 Divisão de Contencioso Geral e Cobrança - DCGER

##### 1.2.3 Divisão de Suporte ao Contencioso do FIES - DIFIES

##### 1.2.4 Divisão de Suporte ao Contencioso Geral e Cobrança - DICON

##### 1.3 Coordenação de Consultoria e Assessoramento - CCONSU

##### 1.3.1 Serviço de Consultoria - SECONS

##### 7. Diretoria Financeira - DIFIN

##### 7.1 Assessor Técnico

##### 7.5 Coordenação-Geral de Acompanhamento de Prestação de Contas - CGAPC

##### 7.5.1 Divisão de Acompanhamento de Processo Administrativo de Cobrança - DIPAC

##### 7.5.2 Coordenação de Análise Financeira de Prestação de Contas - COAFI

##### 7.5.3 Coordenação de Acompanhamento da Obrigação de Prestação de Contas - COOPC

##### Obrigações

##### 7.5.3.1 Divisão de Desenvolvimento de Métodos de Acompanhamento da

##### de Prestação de Contas - DIDAM

##### 7.5.3.2 Divisão de Acompanhamento da Obrigação de Prestação de Contas - DIOPC

##### 7.5.4 Divisão de Acompanhamento Processual e Gestão do Conhecimento - DAPGC

##### 7.6 Coordenação-Geral de Recuperação de Créditos - CGREC

##### 7.7 Coordenação-Geral de Avaliação e Monitoramento Integrado - CGAMI

##### 7.7.1 Divisão de Apoio à Avaliação e Monitoramento Integrado - DIAMI

##### 7.7.2 Divisão do Programa Formação pela Escola - DIFES

##### ....." (NR)

#### "ANEXO II-A

##### GABINETE

1. Gabinete - GABIN
1.1 Coordenação de Gestão Documental - COGDO
1.1.1 Divisão Administrativa de Apoio ao Gabinete - DIAPO
1.2 Coordenação de Integridade e Análise de Conformidade - CICON
1.2.1 Serviço de Elaboração e Revisão do Programa e do Plano de Integridade - SERPI
1.3 Assessor Técnico

##### Art. 2º À Coordenação de Gestão Documental - COGDO compete:

I - coordenar as atividades de gestão documental no âmbito do Gabinete;  
 II - orientar as unidades do Gabinete quanto à produção, tramitação, organização, guarda e destinação de documentos e processos;  
 III - acompanhar o atendimento das demandas de gestão documental dirigidas ao Gabinete;

IV - promover a padronização de procedimentos relativos à organização e ao controle documental do Gabinete; e  
 V - exercer outras atividades relacionadas à gestão documental que lhe forem atribuídas pelo Chefe de Gabinete.

##### ....." (NR)

#### "ANEXO III-A

##### PROCURADORIA FEDERAL

1. Procuradoria Federal - PF-FNDE
1.1 Divisão de Suporte à Gestão - DIGEST
1.2 Subprocuradoria - SUBPC
1.2.1 Coordenação de Contencioso Estratégico - COEST
1.2.1.1 Divisão de Suporte ao Contencioso Estratégico - DIEST
1.2.2 Divisão de Contencioso Geral e Cobrança - DCGER
1.2.3 Divisão de Suporte ao Contencioso do FIES - DIFIES
1.2.4 Divisão de Suporte ao Contencioso Geral e Cobrança - DICON
1.3 Coordenação de Consultoria e Assessoramento - CCONSU
1.3.1 Serviço de Consultoria - SECONS

##### Art. 4º

I - exercer as atividades previstas no artigo 3º quanto ao contencioso judicial do FNDE relativo às demandas consideradas estratégicas;

##### Art. 5º Compete à Divisão de Suporte ao Contencioso Estratégico:

##### Art. 6º Compete à Divisão de Contencioso Geral e Cobrança:

I - exercer as atividades previstas no artigo 3º quanto ao contencioso judicial e à cobrança de créditos do FNDE;

##### II - (revogado)

##### Art. 7º Compete à Divisão de Suporte ao Contencioso do FIES:

I - prestar suporte à DCGER nas atividades quanto ao contencioso judicial relativo aos contratos de financiamento estudantil junto ao Fundo de Financiamento Estudantil - FIES; e

II - exercer outras atividades atribuídas pelo Procurador-Chefe ou Subprocurador-Chefe.

##### Art. 8º Compete à Divisão de Suporte ao Contencioso Geral e Cobrança:

I - prestar suporte à DCGER nas atividades relativas ao contencioso judicial e à cobrança de créditos; e

II - exercer outras atividades atribuídas pelo Procurador-Chefe ou Subprocurador-Chefe.

##### Art. 9º Compete à Coordenação de Consultoria e Assessoramento:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos e unidades do FNDE;  
 II - adotar medidas para uniformizar e sistematizar os entendimentos jurídicos em matéria consultiva de interesse do FNDE;

III - acompanhar, analisar e apreciar as manifestações jurídicas consultivas elaboradas pelos procuradores federais em matéria consultiva, submetendo-as ao Procurador-Chefe para deliberação final, ressalvados os casos de delegação;

IV - planejar, dirigir, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades da unidade vinculada em sua área de competência; e

V - exercer outras atividades atribuídas pelo Procurador-Chefe.

##### Art. 10. Compete ao Serviço de Consultoria:

I - analisar as consultas jurídicas formuladas pelos órgãos e unidades do FNDE;

II - examinar processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas;

III - analisar a legalidade e a constitucionalidade de minutas de atos normativos;

IV - examinar as minutas de editais de licitação, chamamento público e procedimentos auxiliares, de contratos e seus termos aditivos, de convênios, instrumentos congêneres e seus termos aditivos, de editais de concurso público ou processo seletivo, bem como os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

V - emitir manifestações jurídicas consultivas; e

VI - executar outras atividades determinadas pelo Procurador-Chefe ou pelo Coordenador da CCONSU." (NR)

#### "ANEXO III-C

##### CORREGEDORIA

##### Art. 1º À Corregedoria compete:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades disciplinares e de correição no âmbito do FNDE;

II - requisitar ou instaurar, de ofício ou a partir de representações e denúncias, sindicâncias, incluídas as patrimoniais, processos administrativos disciplinares e processos administrativos de responsabilização, para apurar responsabilidade por irregularidades praticadas no âmbito do FNDE;

III - julgar as propostas de arquivamento de denúncias, representações e processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 dias;

IV - encaminhar à Presidente do FNDE, para julgamento, os processos administrativos disciplinares e os processos administrativos de responsabilização cuja aplicação de penalidade seja de sua competência, observados a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, os normativos de delegação de competência e as orientações do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;

V - propor o encaminhamento ao Ministro de Estado da Educação, para julgamento, dos processos administrativos disciplinares cujas penalidades propostas sejam demissão, suspensão superior a trinta dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função comissionada; e

VI - exercer as demais competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005." (NR)

#### "ANEXO III-G

##### DIRETORIA FINANCEIRA

7. Diretoria Financeira - DIFIN
7.1 Assessor Técnico
7.2 Coordenação-Geral de Contabilidade - CGCON
7.2.1 Assessor Técnico
7.2.2 Coordenação de Análise e Registros Contábeis - CORAC
7.2.2.1 Divisão de Análise e Registros Contábeis - DIRAC
7.3 Coordenação-Geral de Execução e Operações Financeiras - CGEOF
7.3.1 Assessor Técnico
7.3.2 Coordenação de Repasses de Ações Educacionais - CERAE
7.3.2.1 Divisão de Repasses Discricionários - DIRDI
7.3.2.2 Divisão de Repasses Obrigatórios e Legais - DIROL
7.3.3 Coordenação de Programação Financeira - CPFIN
7.3.3.1 Divisão de Programação Financeira - DPFIN
7.3.3.2 Divisão de Execução Financeira - DEFIN
7.3.4 Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira de Contratos e Pessoal - COFCP
7.3.4.1 Divisão de Execução Orçamentária de Contratos e Pessoal - DEOCP
7.3.4.2 Divisão de Execução Financeira de Contratos e Pessoal - DEFPCP
7.4 Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento - CGPLO
7.4.1 Assessor Técnico
7.4.2 Coordenação de Planejamento - CPLAN
7.4.2.1 Divisão de Planejamento - DPLAN
7.4.2.2 Divisão de Avaliação e Indicadores - DIAVI
7.4.3 Coordenação de Orçamento - CDEOR
7.4.3.1 Divisão de Programação Orçamentária - DIPOR
7.4.3.2 Divisão de Gestão Orçamentária - DIGOR



7.5 Coordenação-Geral de Acompanhamento de Prestação de Contas - CGAPC
7.5.1 Divisão de Acompanhamento de Processo Administrativo de Cobrança - DIPAC
7.5.2 Coordenação de Análise Financeira de Prestação de Contas - COAFI
7.5.3 Coordenação de Acompanhamento da Obrigação de Prestação de Contas - COOPC
7.5.3.1 Divisão de Desenvolvimento de Métodos de Acompanhamento da Obrigação de Prestação de Contas - DIDAM
7.5.3.2 Divisão de Acompanhamento da Obrigação de Prestação de Contas - DIOPC
7.5.4 Divisão de Acompanhamento Processual e Gestão do Conhecimento - DAPGC
7.6 Coordenação-Geral de Recuperação de Créditos - CGREC
7.6.2 Coordenação de Tomada de Contas Especial - COTCE
7.6.2.1 Divisão de Medidas de Exceção de Programas Educacionais - DIMEP
7.6.2.2 Divisão de Medidas de Exceção de Projetos Educacionais - DIMEX
7.6.3 Coordenação de Acompanhamento de Julgados e Regularização de Inadimplência - COJUR
7.6.3.1 Divisão de Parcelamento de Créditos e Regularização de Inadimplência - DIPAR
7.6.4 Coordenação de Atendimento a Demandas de Prestação de Contas e Recuperação de Créditos - COADE
7.7 Coordenação-Geral de Avaliação e Monitoramento Integrado - CGAMI
7.7.1 Divisão de Apoio à Avaliação e Monitoramento Integrado - DIAMI
7.7.2 Divisão do Programa Formação pela Escola - DIFES

Art. 27-A. À Divisão de Acompanhamento Processual e Gestão do Conhecimento - DAPGC compete:

I - monitorar e consolidar o acompanhamento dos prazos internos de instrução processual dos processos sob responsabilidade da CGAPC, incluindo filas de análise, prazos de elaboração de manifestações técnicas, despachos decisórios e prazos internos para resposta a demandas de controle interno e externo, sem prejuízo das atribuições de protocolo e tramitação documental exercidas pela Divisão de Acompanhamento de Processo Administrativo de Cobrança - DIPAC;

II - definir, operar e manter instrumentos de controle e alerta de prazos internos de instrução processual, inclusive no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em articulação com as áreas responsáveis por tecnologia da informação, quando necessário;

III - elaborar e manter orientações internas transversais, modelos, checklists e notas técnicas de governança processual, voltadas à padronização da instrução, à melhoria da qualidade técnica e à uniformidade de entendimentos no âmbito da CGAPC;

IV - consolidar entendimentos técnicos, precedentes administrativos, boas práticas e lições aprendidas decorrentes da atuação da CGAPC, promovendo sua sistematização e divulgação interna;

V - estruturar e implementar diretrizes e instrumentos de gestão do conhecimento no âmbito da CGAPC, com vistas à preservação da memória institucional, à redução de retrabalho e à mitigação de riscos decorrentes da rotatividade de pessoal;

VI - organizar, sistematizar e manter repositório interno de fluxos, manuais, procedimentos operacionais padrão, modelos e orientações técnicas da CGAPC, assegurando governança de atualização e versionamento;

VII - produzir relatórios e informações gerenciais relacionados a prazos internos, passivos de análise, produtividade, gargalos e riscos operacionais, destinados a subsidiar a tomada de decisão da Coordenação-Geral; e

VIII - propor e coordenar iniciativas de melhoria procedimental transversal no âmbito da CGAPC, voltadas ao aumento da eficiência, à padronização das rotinas internas e à redução de riscos institucionais.

Art. 35. À Coordenação-Geral de Avaliação e Monitoramento Integrado compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a produção de dados e informações para suporte à tomada de decisão estratégica;

II - planejar, coordenar e supervisionar o monitoramento e a avaliação dos programas e projetos do FNDE, no âmbito do Sistema de Monitoramento e Avaliação dos Programas do FNDE - Simav-FNDE, para subsidiar a formulação, a revisão e a execução de políticas públicas com base em evidências;

III - propor e implementar estratégias, metodologias e diretrizes para o monitoramento e a avaliação dos programas e projetos do FNDE, visando à articulação das áreas e à adoção de melhores práticas institucionais;

IV - planejar, coordenar e supervisionar o Programa Formação pela Escola;

V - propor diretrizes, normas e procedimentos para gestão do Programa Formação pela Escola em âmbito nacional;

VI - definir o planejamento orçamentário e supervisionar a execução financeira do Programa Formação pela Escola;

VII - prospectar e desenvolver parcerias estratégicas com escolas governamentais, universidades e instituições públicas e privadas, visando ao fortalecimento e à expansão do Programa Formação pela Escola; e

VIII - aplicar as metodologias de monitoramento e avaliação de que tratam os incisos II e III para aferir a efetividade e propor o aprimoramento contínuo do Programa Formação pela Escola.

Art. 36. À Divisão de Apoio à Avaliação e Monitoramento Integrado compete:

I - executar atividades operacionais relacionadas à definição e implementação de estratégias, metodologias e diretrizes para monitoramento e avaliação dos programas e projetos do FNDE, no âmbito do Sistema de Monitoramento e Avaliação de Programas do FNDE - Simav-FNDE;

II - apoiar na operacionalização das atividades do Simav-FNDE, em articulação com as demais áreas do FNDE;

III - apoiar na proposição de estratégias, metodologias, diretrizes e políticas para monitoramento e avaliação dos programas e projetos do FNDE; e

IV - apoiar na realização de pesquisas, estudos e análises para suporte à tomada de decisão estratégica.

Art. 37. À Divisão do Programa Formação pela Escola compete:

I - executar a prospecção e a análise de conteúdos voltados à formação continuada de técnicos, gestores municipais de educação e comunidade escolar;

II - gerenciar o desenvolvimento, a implementação e a avaliação pedagógica das ações e conteúdos formativos do Programa Formação pela Escola;

III - executar e gerenciar as parcerias com escolas governamentais, universidades e/ou instituições públicas e privadas, visando ao intercâmbio de ações e conteúdos formativos;

IV - operacionalizar os sistemas de informação, ambientes virtuais de aprendizagem e portais relacionados ao Programa Formação pela Escola e Educação Corporativa do FNDE;

V - executar a articulação, em âmbito nacional, das redes gestoras nacional e estaduais, de tutoria, de cursistas e de apoio ao Programa Formação pela Escola;

VI - operacionalizar o processo de acompanhamento, validação, homologação e solicitação de pagamentos aos bolsistas do Programa Formação pela Escola; e

VII - operacionalizar a execução orçamentária e financeira do Programa Formação pela Escola." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os arts. 3º e 4º do Anexo II-A da Portaria FNDE nº 1.014, de 22 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

### PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 2026

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, e reconduzida pelo Decreto Presidencial de 30 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2025, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13 da Resolução Consup nº 186, de 28 de novembro de 2014, resolve:

Nº 630 - Processo nº 23719.000284/2025-18 - Art. 1º A servidora Thiane da Silva Socolowski, matrícula Siape nº 1555891, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, fica dispensada da função de Coordenadora Substituta do Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio, Código da Função FCC, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus Santo Ângelo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 631 - Processo nº 23719.001123/2026-14 - Art. 1º O servidor Willian Rubira da Silva, matrícula Siape nº 1026257, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, fica designado para o Cargo de Coordenador Substituto do Curso Técnico em Administração Integrado, Código da Função FCC, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus Santo Ângelo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NIDIA HERINGER

### PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 2026

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, e reconduzida pelo Decreto Presidencial de 30 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2025, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13 da Resolução Consup nº 186, de 28 de novembro de 2014, resolve:

Nº 633 - Processo nº 23242.001600/2026-95 - Art. 1º O servidor Fernando Beltrame, matrícula Siape nº 1796099, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, fica dispensado da função de Coordenador do Curso Técnico em Eletromecânica Subsequente, Código da Função FCC, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus Santa Rosa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 634 - Processo nº 23242.001600/2026-95 - Art. 1º O servidor Mauro Kowalczyk, matrícula Siape nº 1757298, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, fica dispensado da função de Coordenador Substituto do Curso Técnico em Eletromecânica Subsequente, Código da Função FCC, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus Santa Rosa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 638 - Processo nº 23878.000497/2026-90 - Art. 1º A servidora Daniela Marcolino Pires, matrícula Siape nº 3508241, ocupante do cargo Técnico-Administrativo em Educação - Técnico em Assuntos Educacionais, fica designada para a função de Coordenadora Geral de Ensino Substituta, Código da Função FG-01, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus Uruguaiana.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 639 - Processo nº 23878.000507/2026-97 - Art. 1º O servidor Thiago Cassio Krug, matrícula Siape nº 1031693, ocupante do cargo Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, fica designado para a função de Coordenador de Infraestrutura Substituto, Código da Função FG-02, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus Uruguaiana.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 640 - Processo nº 23878.000508/2026-31 - Art. 1º A servidora Márcia Dall'Agnol, matrícula Siape nº 1978924, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, fica designada para a função de Chefe de Gabinete Substituta, Código da Função FG-02, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus Uruguaiana.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 641 - Processo nº 23789.001899/2026-19 - Art. 1º O servidor Volmir Rabaioli, matrícula Siape nº 1357185, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, fica designado para a função de Coordenador do Curso Superior Bacharelado em Administração, Código da Função FCC, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus Frederico Westphalen.

Art. 2º Esta portaria possui efeitos a contar de 29 de maio de 2026.

Nº 642 - 23789.001901/2026-41 Art. 1º O servidor José Eduardo Gubert, matrícula Siape nº 1848195, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, fica dispensado da função de Coordenador Substituto do Curso Superior de Bacharelado em Administração, Código da Função FCC, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus Frederico Westphalen.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NIDIA HERINGER

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

### PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 2026

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, e reconduzida pelo Decreto de 29/09/2022, publicado no DOU de 30 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Nº 31 - Art. 1º Extinguir a Coordenadoria de Pesquisa e Extensão - COPEX, código FG-04, subordinada à Gerência de Ensino - GEN/DG, Campus Estância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 01/06/2026.

Nº 34 - Art. 1º Remanejar o código FG-04 da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão - COPEX/GEN/DG, Campus Estância, para a Coordenadoria de Pesquisa e Inovação - COPI/GEN/DG, Campus Estância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 01/06/2026.

Nº 35 - Art. 1º Extinguir a Coordenadoria de Transporte e Manutenção - CTM, código FG-02, subordinada à Coordenadoria de Administração - CADM/GADM/DG, Campus Estância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 01/06/2026.

Nº 38 - Art. 1º Remanejar o código FG-02 da Coordenadoria de Transporte e Manutenção - CTM/CADM/GADM/DG, Campus Estância, para a Coordenadoria de Manutenção - CM/GADM/DG, Campus Estância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 01/06/2026.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

